



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3867, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, para incluir os servidores inativos e pensionistas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a base da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme alíquotas de contribuição suplementar:

| PERÍODO DE APLICAÇÃO | ALÍQUOTA SUPLEMENTAR % |
|----------------------|------------------------|
| 01/2017 a 12/2017    | 08,00                  |
| 01/2018 a 12/2018    | 12,03                  |
| 01/2019 a 12/2019    | 16,50                  |
| 01/2020 a 12/2020    | 22,00                  |
| 01/2021 a 12/2021    | 30,00                  |
| 01/2022 a 12/2042    | 48,11                  |

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, permanecem inalterados e em plena vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

07/07/2017

**Nei A. Tavares**

Secretário Geral Matrícula 478283-6

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal